

# Ficha Descriptiva



## ACORDO DE ALCANCE REGIONAL N° 4 PREFERÊNCIA TARIFÁRIA REGIONAL (AR.PTR N° 4)

Países Partes:

**ARGENTINA - BOLÍVIA - BRASIL - CHILE - COLÔMBIA - CUBA -  
EQUADOR - MÉXICO - PANAMÁ - PARAGUAI - PERU -  
URUGUAI - VENEZUELA**



## ACORDO DE ALCANCE REGIONAL Nº 4 PREFERÊNCIA TARIFÁRIA REGIONAL ([AR.PTR Nº 4](#))

PAÍSES PARTES: TODOS OS PAÍSES DA ALADI

Data de assinatura: 27/04/1984

Data de entrada em vigor: 01/07/1984

### Alcance e abrangência

#### Comércio de Bens

**Acesso de Bens ao Mercado:** Refere-se à redução de gravames à importação e à eliminação de restrições não tarifárias.

**Regime de Origem:** Especifica as condições que devem cumprir os bens para serem considerados obtidos, produzidos ou elaborados no território dos Países Partes do Acordo e assim beneficiar-se da redução de tarifas à importação.

**Salvaguardas:** Trata da possibilidade de suspender temporariamente a redução dos gravames à importação de um bem quando sua importação do parceiro causa ou ameaça causar um dano à indústria nacional ou ramo da produção.

#### Preferências tarifárias

**Abrangência:** Preferências tarifárias para todos os bens exceto aqueles compreendidos nas [Listas de Exceções](#). As Listas de Exceções são estabelecidas unilateralmente por cada país e variam na sua composição de um país para outro.

**Expressão do tratamento preferencial:** Preferência percentual diferencial segundo a categoria dos países outorgante e receptor.

### Magnitude da preferência (%):

País outorgante	País receptor			
	PMDER	PMDER M	PDI	RP
PMDER	20%	24%	12%	8%
PDI	28%	34%	20%	12%
RP	40%	48%	28%	20%

**PMDER:** Países de menor desenvolvimento econômico relativo (Bolívia, Equador e Paraguai).

**PMDER M:** Países de menor desenvolvimento econômico relativo mediterrâneos (Bolívia e Paraguai).

**PDI:** Países de desenvolvimento intermediário (Chile, Colômbia, Cuba, Panamá, Peru, Uruguai e Venezuela).

**RP:** Demais países (Argentina, Brasil e México).

Fonte: Segundo Protocolo Adicional ao AR.PTR N° 4.

### Extensão das Listas de Exceções:

#### Limite máximo das Listas de Exceções em quantidade de itens da NALADI (NCCA)

PMDER	PDI	RP
1.920	960	480

Fonte: Segundo Protocolo Adicional ao AR.PTR N° 4.

## Quantidade de itens NALADI (NCCA) com tratamento preferencial segundo país outorgante

Categoria de país	País	Total de itens com tratamento preferencial	Total de itens em Lista de Exceções	% de itens com tratamento preferencial (1)	% utilização das Listas de Exceções (2)
PMDER	Equador	4.516	1920	70,2%	100%
	Paraguai	4.524	1912	70,3%	99,5%
	Bolívia	4.525	1911	70,3%	99,5%
PDI	Peru	5.236 <sup>(3)</sup>	1200	81,4%	100% <sup>(4)</sup>
	Uruguai	5.476	960	85,1%	100%
	Cuba	5.476	960	85,1%	100%
	Panamá	5.476	960	85,1%	100%
	Colômbia	5.477	959	85,1%	99,9%
	Chile	5.615	821	87,2%	85,5%
	Venezuela	5.620	816	87,3%	88,6%
RP	Argentina	5.956	480	92,5%	100%
	México	5.956	480	92,5%	100%
	Brasil	6.131	305	95,3%	63,5%

(1): Quantidade de item da NALADI (NCCA): 6436.

(2): Grau de utilização das Listas de Exceções (100 = uso total da Lista de Exceções).

(3): Quantidade correspondente ao Primeiro Protocolo Adicional ao AR.PTR N° 4. Peru não incorporou ao seu ordenamento jurídico o Segundo Protocolo Adicional ao AR.PTR N° 4.

(4): Limite máximo de exceções aplicáveis conforme estabelecido no Primeiro Protocolo Adicional: 1200

### Relações bilaterais nas quais a PTR não se aplica:

- Entre Colômbia e México ([ACE 33, Artigo 3-04.4](#))
- Entre Chile e Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai ([ACE 35, Artigo 50](#))
- Entre Bolívia e Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai ([ACE 36, Artigo 2](#))
- Entre Chile e México ([ACE 41, Artigo 3-04.6](#))
- Entre Equador e Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai se a PTR é igual ou menor à preferência do ACE 59 ([ACE 59, Artigo 3](#))
- Entre Venezuela e Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai se a PTR é igual ou menor à preferência do ACE 59 ([ACE 59, Artigo 3](#))
- Entre Colômbia e Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai se a PTR é igual ou menor à preferência do ACE 59 ou do ACE 72 ([ACE 59, Artigo 3](#) e [ACE 72, Artigo 3](#))
- Entre México e Uruguai ([ACE 60, Artigo 3-03.7](#))
- Entre Bolívia e México ([ACE 66, Artigo 3-03.4](#))

- Entre Peru e os demais países da ALADI (Peru não incorporou o [Segundo Protocolo](#) ao AR N° 4 PTR)
- Entre Venezuela e Bolívia, Colômbia, Equador e Peru (Venezuela não incorporou ao seu ordenamento jurídico a PTR para esses países)
- Entre Venezuela e México (Venezuela não incorporou ao seu ordenamento jurídico a PTR para México)
- [Artigo 4 da PTR](#): Os países-membros aplicarão a **PTR** à importação dos produtos que hajam negociado em qualquer mecanismo previsto no TM80, desde que **esta** seja maior que a que esses países outorgaram nos referidos mecanismos.

**Nomenclatura em que estão expressas as preferências:** Nomenclatura da ALADI de 1983 baseada na Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira - NALADI (NCCA).

## Regras de Origem

**Regras para a Qualificação de Origem:** Contempladas no Capítulo I da [Resolução 252](#) do Comitê de Representantes.

**Disposições sobre Acumulação de Origem:** Não contempla disposições específicas.

**Tipo de certificação:** Por [Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas](#).

**Formato do Certificado de Origem:** [Certificado de Origem](#) em formato papel com assinaturas autógrafas (Resolução 252 do Comitê de Representantes, Anexo 4).

**Nomenclatura a colocar no Certificado de Origem:** [NALADI \(NCCA\)](#).

**Prazo de validade do Certificado de Origem:** 180 dias.

**Faturamento por terceiro operador:** Contempla a possibilidade de que quem fature para a importação seja um operador de um terceiro país, membro ou não membro da Associação.